



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

Gabinete do Procurador-Chefe

Av. Miguel Rosa, 2862/n - Ed. Humberto Cavalcante - Centro - Teresina/PI - CEP 64000-480

Tel. (86) 4009-6400 - www.prt22.mpt.mp.br

OFÍCIO PRT22ª Nº 002.2022 GAB/PC

PGEA 20.02.2200.0000517.2021-10

Teresina/PI, 07 de janeiro de 2022

À Sua Excelência o Senhor,

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**

Procurador-Geral do Trabalho

Procuradoria Geral do Trabalho

Brasília/DF

**Assunto: Projetos Estratégicos dos GAETS desta PRT22ª Região.**

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, para a implementação da Resolução nº 185/2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e em atenção ao Ofício-Circular nº 271.2021 - GAB/PGT, encaminho os projetos estratégicos desta PRT22, conforme deliberado pelo Colégio de Procuradores(as):

- **PROJETO ESTRATÉGICO REGIONAL CADEIA PRODUTIVA DA CARNAÚBA (PALHA ACOLHEDORA)**
- **PROJETO ESTRATÉGICO REGIONAL MPT-ITINERANTE**

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**EDNO CARVALHO MOURA**

Procurador do Trabalho

Procurador-Chefe da PRT22ª Região/PI



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROJETO ESTRATÉGICO REGIONAL MPT-ITINERANTE**

**I – INTRODUÇÃO**

O colegiado da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região elegeu por unanimidade o PROJETO MPT-ITINERANTE como projeto regional para ser executado pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL TRABALHISTA – GAET, ao lado do PROJETO CADEIA PRODUTIVA DA CARNAÚBA.

A importância deste projeto decorre do fato de haver uma demanda real e reprimida no combate às infrações trabalhistas nos municípios do estado do Piauí.

O Piauí possui uma extensa área territorial, de mais de 250.000km<sup>2</sup>, coberto por três unidades do Ministério Público do Trabalho, sediadas em Teresina, Picos e Bom Jesus. A Justiça do Trabalho, por sua vez, possui varas do trabalho em nove municípios do estado, sendo 6 varas em Teresina, 1 vara em Parnaíba, 1 Vara em Picos, 1 Vara em Bom Jesus, 1 Vara em São Raimundo Nonato, 1 vara em Piripiri, 1 Vara em Floriano, 1 Vara em Valença e 1 Vara em Oeiras. Ademais, possui dois postos avançados: 1 em Uruçuí e outro em Corrente. O MPT-Itinerante tem exatamente o escopo de reduzir esse déficit entre unidades do MPT e unidades da Justiça do Trabalho, permitindo que, no mínimo, uma vez ao ano, tanto os municípios servidos por vara do trabalho, bem como aqueles que, embora não servidos, sejam estratégicos para a atuação do Ministério Público do Trabalho sejam visitados por equipes do MPT.

**II – APRESENTAÇÃO DO MPT-ITINERANTE**

O projeto MPT-Itinerante visa reduzir a dependência do Ministério Público do Trabalho de denúncias, além de aproximar a instituição da população do estado do Piauí e, de certo modo, aprofundar a interiorização do MPT.

O projeto consiste em visitar municípios do Piauí que não disponham de unidades do MPT e, ao mesmo tempo, sejam servidos por varas do trabalho, ou a municípios que, mesmo não servidos por varas do trabalho, de algum modo sejam estratégicos para a atuação do Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Essas visitas são feitas por equipes formadas por um procurador do trabalho, um agente de segurança institucional e um assessor ou perito. Os municípios elegíveis e a quantidade de visitas anuais serão definidas no início de cada ano pelo colegiado do GAET.

Durante as operações poderão ser adotadas várias medidas, tais como: visitas a sindicatos, associações locais, conselhos tutelares, chefes de poderes municipais; inspeções em empresas e fazendas; coleta de denúncias; reuniões com empresários, trabalhadores e órgãos integrantes de sistemas de garantias de direito, além de outras que se fizerem necessários segundo a diligente percepção dos membros das equipes de trabalho.

**III – PRINCIPAIS DEMANDAS REPRIMIDAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Nos municípios do estado do Piauí são praticadas muitas violações de direitos trabalhistas, mormente alta informalidade (poucas empresas anotam a CTPS dos funcionários), descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho (atividades econômicas como construção civil e limpeza pública, ademais de não anotarem as CTPS, descumprem sistematicamente as normas de saúde e segurança do trabalho), trabalho infantil, principalmente em vias públicas (omissão do conselho tutelar, dos conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e do poder público municipal em combater o trabalho infantil). São violações que dificilmente são denunciados ao Ministério Público do Trabalho que, diante dessa realidade, deve adotar medidas para coibi-las.

**IV – OBJETIVO GERAL**

Coibir violações de direitos trabalhistas nos municípios do estado do Piauí.

**V – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Reprimir as violações de direitos nos municípios selecionados, mormente o trabalho infantil, o descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e a informalidade;
2. Ouvir os trabalhadores e conscientizá-los sobre os seus direitos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

3. Ouvir os sindicatos de trabalhadores, o poder público, a sociedade civil e órgãos integrantes dos sistemas de garantias de direito, como conselho tutelar, conselhos municipais de direitos, CRAS, CREAS etc. e orientá-los como contribuir no combate a violações de direito;
4. Ouvir o empresariado e seus representantes, exortando-os a cumprir integralmente o ordenamento juslaborista;
5. Estimular os trabalhadores, sindicatos, a sociedade civil e os órgãos integrantes dos sistemas de garantias de direito a denunciarem as ilicitudes trabalhistas praticadas no município;
6. Realizar inspeções em empresas, fazendas, sociedades simples e logradouros públicos;
7. Instaurar um PA-PROMO para registrar os atos relacionados ao projeto.

## **VI – DILIGÊNCIAS DO PA-PROMO**

Realizar operações de campo para inspecionar empresas, fazendas, sociedades simples e logradouros públicos, além de realizar reuniões com trabalhadores, sindicatos, poder público, sociedade civil, órgãos integrantes do sistema de garantias de direito, empresários e seus representantes.

Elaborar relatórios das visitas realizadas e de cada inspeção feita.

Instaurar as Notícias de Fato das violações que forem detectadas no curso do projeto e, dependendo do resultado da investigação, celebrar termo de ajuste de conduta ou mover ações civis públicas.

## **VII – DURAÇÃO DO PROJETO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

O projeto tem duração de 1 (um) ano, iniciando em 02 de janeiro de 2022 e finalizando em 31 de dezembro de 2022, podendo, contudo, ser prorrogado para execução no ano seguinte por maioria de votos dos membros do GAET da PRT/22.

**VIII – INDICADORES QUANTITAVOS**

1. Quantidade de municípios visitados;
2. Quantidade de inspeções realizadas;
3. Quantidade de trabalhadores beneficiados pelo projeto.

**IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>MÊS</b>	<b>AÇÃO</b>
JANEIRO E FEVEREIRO	Planejamento das ações, com a escolha dos municípios e das atividades econômicas alvos das operações
MARÇO A NOVEMBRO	Visitas aos municípios eleitos pelo colegiado do GAET e, dependendo do resultado das inspeções, autuação de NF, PP ou IC celebrações de TAC ou ajuizamento de ações civis públicas
DEZEMBRO	Análise dos resultados do projeto

**EDNO CARVALHO MOURA**

Procurador do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROJETO ESTRATÉGICO REGIONAL CADEIA PRODUTIVA DA CARNAÚBA  
(PALHA ACOLHEDORA)**

**I – INTRODUÇÃO**

O colegiado da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região elegeu por unanimidade o PROJETO CADEIA PRODUTIVA DA CARNAÚBA como projeto regional para ser executado pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL TRABALHISTA – GAET.

A importância deste projeto decorre do fato de haver uma demanda real no combate às infrações trabalhistas na cadeia produtiva da carnaúba no estado do Piauí, principalmente o enfretamento do trabalho escravo.

Cadeia produtiva é o conjunto de componentes interativos, incluindo os sistemas produtivos, fornecedores de insumos e serviços, industriais de processamento e transformação, agentes de distribuição e comercialização, além de consumidores finais. Os componentes mais comuns de um complexo/cadeia produtiva da carnaúba, são: o mercado consumidor, as grandes marcas de produtos que utilizam a cera de carnaúba como insumo, a indústria de processamento do pó da folha da carnaúba, as propriedades rurais e os produtores. Esses componentes estão relacionados a um ambiente institucional (leis, normas, instituições normativas) e a um ambiente organizacional (instituições de governo, de crédito etc.), que em conjunto exercem influência sobre os componentes da cadeia.

A responsabilização da cadeia produtiva, exemplificativamente, é importante quando se verifica que o suposto empregador (empregador direto) não tem condições financeiras de assegurar condições dignas de trabalho aos trabalhadores (Trabalho Decente conforme Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho), engendrando assim trabalho infantil, trabalho em condições análogas à de escravo, acidentes de trabalho, informalidade, ou casos em que se verifica fraude à relação de emprego (artigo 9º CLT).

**II – APRESENTAÇÃO DA CARNAÚBA**

A carnaúba é uma palmeira nativa do Brasil que permanece sempre verde, independentemente da época do ano. É conhecida como “Árvore da Vida” e símbolo dos estados do Piauí e do Ceará.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

O uso da carnaúba é secular. O artesanato com palha e a extração do pó para a produção de cera são as atividades mais conhecidas, mas a palmeira possui diversos usos: suas raízes são medicinais, seu tronco foi muito utilizado na construção civil, seu palmito serve de alimentos a animais, a palha seca (bagana) serve como adubo orgânico de excelente qualidade e a cera possui múltiplas utilidades em diversos ramos da indústria.

As plantas produzem o pó cerífero para evitar a perda de água por transpiração. Em regiões secas, como o Nordeste brasileiro, esse mecanismo funciona como uma proteção das folhas para os longos períodos de insolação, além de proteger contra eventual ataque de fungos.

A carnaúba é uma espécie exclusiva do Brasil, encontrada na Caatinga e no Cerrado. Existe em todos os estados do Nordeste, Tocantins e Mato Grosso. Contudo, as maiores populações concentram-se nos estados do Piauí e do Ceará, e, em menor escala, nos estados do Rio Grande do Norte e do Maranhão.

A aplicação mais comum da carnaubeira é na extração de pó da palha para a produção de cera. O Brasil é o único país do mundo que produz cera de carnaúba.

Por não possuir toxicidade, a cera de carnaúba pode ser aplicada em produtos ingeridos pelo homem, como medicamentos e alimentos. A título de exemplo, a cera de carnaúba é aplicada em certas frutas como revestimento, evitando a perda de água e mantendo sua qualidade por mais tempo. Na indústria farmacêutica, a cera de carnaúba é utilizada no revestimento de comprimidos, como a aspirina, conservando o medicamento por mais tempo. É utilizada também para polimento de assoalhos, móveis e carros.

A cera de carnaúba é utilizada na indústria automotiva (cera automotiva), cera residencial, cosméticos, alimentos, eletrônicos e fármacos.

### **III – INTEGRANTES DA CADEIA PRODUTIVA DA CARNAÚBA**

A cadeia produtiva da carnaúba é formada pelo produtor, arrendador/proprietário do carnaubal, proprietário da máquina de bater palha, intermediários/atravesadores, indústrias refinadoras e empresas nacionais e estrangeiras que adquirem a cera como insumos.

O produtor é a pessoa que explora o carnaubal próprio ou de terceiros. Quando se trata de carnaubal de terceiros, o produtor arrenda a área para a extração da palha da carnaúba. É o produtor quem contrata os trabalhadores para a retirada e secagem da palha. Alguns produtores possuem máquina de bater palha. Aqueles que não possuem a máquina firmam contrato com os proprietários dessas máquinas para a extração do pó.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

O produtor, muitas vezes, comercializa o pó extraído com intermediários, vendendo o produto por um preço inferior ao pago pelas indústrias refinadoras. Esse intermediário muitas vezes se oculta nas sombras e financia uma pessoa para se apresentar como produtor – trabalhador sem condições financeiras para assegurar condições dignas de trabalho aos funcionários – e assim escapar ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Os atravessadores normalmente possuem máquina batedora de palha e dissimulam um contrato com o falso produtor para reaver a quantia investida na extração da palha.

Depois de retirado o pó da palha, o produto é comercializado pelo produtor ou pelo atravessador/intermediário com a indústria refinadora que produz a cera e exporta a imensa maioria da produção.

O elo mais fraco da cadeia produtiva é inequivocamente os trabalhadores, muitas vezes submetidos a condições degradantes de trabalho, mormente na fase de extração e batimento da palha.

A derrubada da palha da palmeira é realizada pelo VAREIRO ou FOICEIRO. A atividade consiste em cortar o talo da palha com o uso de uma foice presa na ponta de uma vara.

Depois de cortadas, as palhas são recolhidas pelo APARADOR que, ao apanhar as palhas, corta o talo das folhas e separa as palhas abertas (mais velhas) das palhas fechadas (folha do olho). Após aparadas, as palhas são reunidas em feixes pelo JUNTEIRO ou ENFIADOR.

Reunidas em feixes, as palhas são colocadas em uma cangalha sobre o lombo de um animal (burro ou jumento) pelo COMBOEIRO e transportada para o espaço de secagem. No local de secagem as palhas são espalhadas de maneira uniforme pelo LASTREIRO.

A menor equipe de trabalhadores na frente de serviço é formada por 5 empregados – vareiro/foiceiro, aparador, junteiro/enfiador, comboeiro e lastreiro - além do chefe da turma, que pode ser o próprio produtor ou outro empregado.

Na fase de batedura do pó feita com máquina trabalham, no mínimo, 4 funcionários. CORTADOR DE EMBIRA OU DE NÓ, responsável por abrir os feixes e passar as palhas para o ENTREGADOR, que as entrega ao OPERADOR DE MÁQUINA que as introduz na máquina. Depois de picada e separada o pó cerífero, a palha sai por uma das laterais da máquina e deve ser espalhada pelo ESPALHADOR.

As máquinas, muitas vezes, são inseguras e os trabalhadores, a exemplo do pessoal da frente de serviço, também são submetidos a condições análogas à de escravos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**IV – PERÍODO DE EXTRAÇÃO DA PALHA DA CARNAÚBA**

A palha de carnaúba é extraída, em regra, um mês após o término do período chuvoso, normalmente de junho a dezembro. Em alguns locais, dependendo do período de chuvas, ainda é possível iniciar a extração no mês de maio e em outros finalizá-la no mês de janeiro do ano seguinte. No Piauí, a extração ocorre de maio a novembro de cada ano.

**V – IMPORTÂNCIA SOCIAL DA CARNAÚBA NO PIAUÍ**

A produção de cera de carnaúba emprega direta e indiretamente cerca de 200 mil pessoas no período da safra, a imensa maioria nos estados do Piauí e do Ceará, envolvendo proprietários rurais, rendeiros, trabalhadores rurais, indústria da cera, corretores, exportadores e artesãos que trabalham com a palha. O Piauí, por ser a unidade da federação com maior quantidade de palmeira de carnaúba, é o principal fornecedor de pó de palha para a produção de cera de carnaúba, seguido pelo Ceará e Rio Grande do Norte.

As famílias carnaubeiras vivem em condições precárias em seus municípios, dependendo de programas sociais para garantir as condições mínimas de sobrevivência. Casas sem banheiros, sem acesso a água potável, sem condições de produzir na agricultura devido a cada vez mais frequentes períodos de estiagem, familiares desempregados, situações de subnutrição, pouco ou nenhum acesso ao lazer, à saúde e demais serviços básicos. Submetido a condições tão árduas, esses trabalhadores, em razão da densa vulnerabilidade, ficam mais sujeitos a serem submetidos a condições análogas a de escravos.

Os trabalhadores são contratados por produtores com pouca ou nenhuma condição financeira de cumprir as normas trabalhistas. A maioria desses produtores é formada por carnaubeiros habituados a labuta nos carnaubais, contratados de forma dissimulada por atravessadores para se fazer passar por empregador e, assim, ocultar o verdadeiro empregador/explorador.

Outra enorme dificuldade reside da falta de organização desses trabalhadores em cooperativas ou mesmo associações, o que facilita a exploração e submissão desses trabalhadores a condições indignas de labor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**VI – QUANTIDADE DE PÓ DA FOLHA/PALHA DA CARNAÚBA PRODUZIDA NO PIAUÍ**

A produção de pó de carnaúba no estado do Piauí praticamente dobrou de 2019 para 2020. Em 2019 foram produzidas 10,9 mil toneladas de pó, enquanto em 2020 foram produzidas 19,4 mil toneladas, segundo dados do IBGE (<https://ibge.gov.br/>).

**VII – PRINCIPAIS ILÍCITOS TRABALHISTAS DA CADEIA DA CARNAÚBA**

O trabalho em condições degradantes é o grande problema da cadeia produtiva da cera de carnaúba, situação que sofreu redução - mas ainda persistente -, em razão da forte atuação repressiva do Ministério Público do Trabalho e da Inspeção do Trabalho no Piauí.

A realidade é de trabalhadores desprovidos de equipamentos de proteção individual, sujeitos a lesões causadas pela palha, picadas de animais peçonhentos, mutilação pelas máquinas de bater palha, além de aspiração de pó da palha pela falta de máscaras de proteção. Alojamentos imundos, sem condições de habitabilidade humana. Os trabalhadores dormem ao relento ou em dormitórios pequenos para a grande quantidade de pessoas, amontados em redes muito próximas umas das outras, e em local sem energia elétrica. A comida não é acondicionada adequadamente, facilitando a contaminação dos alimentos por insetos e dejetos de pequenos animais. Não há refeitório nem instalações sanitárias na maioria das frentes de serviços da carnaúba.

A informalidade é prática comum no setor. A falta de assinatura de CTPS dos empregados impede o pagamento do salário mínimo, benefícios indiretos como 13º, férias, adicionais e FGTS.

Somente no Piauí foram resgatados desde o ano de 2013 mais de 300 trabalhadores na cadeia produtiva da carnaúba.

Nos últimos dois anos, também passaram a ser resgatados adolescentes nas atividades dessa cadeia, o que demonstra que o combate ao trabalho infante-juvenil também merece atenção especial do Ministério Público do Trabalho.

**VIII – PRINCIPAIS PONTOS DA CADEIA PRODUTIVA DA CARNAÚBA QUE ACARRETAM VIOLAÇÕES DE DIREITO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

As violações aos direitos sociais na cadeia produtiva da carnaúba são praticadas diretamente pelos produtores – pessoas que contratam trabalhadores para extrair a palha – e pelos proprietários de máquinas de bater o pó da palha, e indiretamente pelos atravessadores e empresas industriais que adquirem o pó da palha de pessoas que descumprem a legislação social e muitas vezes submetem seus trabalhadores a condições análogas a de escravos. Os atravessadores também praticam violações diretas, porém nas sombras, colocando laranjas para se passarem por produtores/empregadores em seus lugares.

A cadeia é marcada por uma forte desigualdade entre o topo e a base da cadeia; o **trabalho escravo** permeia o processo produtivo, caracterizado por condições degradantes de trabalho; os **atravessadores**, muitas vezes o principal elo entre os produtores e as empresas beneficiadoras, compram o pó da palha a preços baixos e sem controle da cadeia, estimulando os produtores, como medida para obter lucro, a submeter os trabalhadores a condições análogas a de escravos; apenas depois da celebração de Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho as empresas industriais passaram a monitorar a cadeia produtiva; alta informalidade no setor, que implica na sonegação dos direitos trabalhistas mais elementares.

**IX – RESGATE DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVOS NA CADEIA DA CARNAÚBA**

O Estado do Piauí tem registrado resgates de trabalhadores na cadeia produtiva da carnaúba desde o ano de 2013. De 2013 a 2021 foram resgatados 329 trabalhadores nessa cadeia.

Os maiores resgates ocorreram em 2014, quando foram liberados 113 trabalhadores, e em 2016 quando outros 90 trabalhadores foram resgatados.

Em 2020 e 2021, mesmo com a redução no número de operações, foram resgatados 34 e 33 trabalhadores, respectivamente, no Piauí.

**X – OBJETIVO GERAL**

Promover a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil na cadeia produtiva da cera de carnaúba no Piauí.

**XI – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

1. Fazer com que todos os integrantes da cadeia produtiva - proprietários das terras, produtores, arrendadores e indústria, conforme o caso - cumpram todas as normas trabalhistas, inclusive de saúde e segurança do trabalho, de sorte a oferecer um ambiente de trabalho digno para os trabalhadores da cadeia;
2. Reprimir o trabalho escravo, o trabalho infantil e quaisquer outras violações de direitos trabalhistas na cadeia produtiva da carnaúba do Piauí;
3. Instaurar um PA-PROMO para registrar os atos relacionados ao projeto.

## **XII – DILIGÊNCIAS DO PA-PROMO**

Realizar operações de campo (forças tarefas), em conjunto, se possível, com o Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, nas áreas de retiradas das folhas das carnaubeiras, secagem e recolhimento do pó.

Instaurar as Notícias de Fato das violações que forem detectadas no curso do projeto e, dependendo do resultado da investigação, celebrar termo de ajuste de conduta ou mover ações civis públicas.

## **XIII – DURAÇÃO DO PROJETO**

O projeto tem duração de 1 (um) ano, iniciando em 02 de janeiro de 2022 e finalizando em 31 de dezembro de 2022, podendo, contudo, ser prorrogado para execução no ano seguinte por maioria de votos dos membros do GAET da PRT/22.

## **XIV – INDICADORES QUANTITATIVOS**

1. Quantidade de operações de campo (forças tarefas) realizadas;
2. Quantidade de trabalhadores beneficiados pelo projeto;
3. Quantidade de empregadores diretos e ocultos atingidos pelas ações do projeto; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

4. Quantidade de empresas beneficiadoras do pó da palha atingidas pelas ações do projeto.

**XV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>MÊS</b>	<b>AÇÃO</b>
JANEIRO A ABRIL	Diagnóstico e planejamento das ações
MAIO A NOVEMBRO	Operações de campo (forças tarefas) e, dependendo do resultado das operações, autuação de NF, PP ou IC celebrações de TAC ou ajuizamento de ações civis públicas
DEZEMBRO	Análise dos resultados do projeto

**EDNO CARVALHO MOURA**  
Procurador do Trabalho